



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: [prefeitura@mambore.pr.gov.br](mailto:prefeitura@mambore.pr.gov.br)

## LEI MUNICIPAL Nº 22/2025

**SÚMULA:** INSTITUI PROGRAMA DE INCENTIVO E RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS - PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**: Faço saber que a Câmara Municipal de Mamborê, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de MAMBORÊ - REFIS - para o presente exercício de 2025.

**Art. 2º.** O REFIS 2025 tem por finalidade promover a regularização de créditos tributários ou não tributários do Município, ajuizados ou não, com processos executivos fiscais em andamento e/ou na iminência de serem ajuizados.

**Art.3º.** A adesão ao REFIS2025 será formalizada mediante:

I - Solicitação do contribuinte no balcão de atendimento da Tributação.

II - Termo de Reconhecimento de Dívida com opção pela Adesão ao REFIS 2025, onde deverá discriminar o valor integral dos débitos existentes, bem como sua execução imediata em caso de inadimplência de 03 (três) parcelas contínuas ou não.

**§1º** - Quando se tratar de débitos inscritos em dívida ativa em Execução Judicial, o Contribuinte deverá ainda apresentar:

I - Comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios;

II - Comprovante de suspensão da execução por solicitação da Procuradoria Jurídica do Município, até a quitação do parcelamento.

**§2º** - Os contribuintes que optarem pelo pagamento de seus débitos à vista estarão automaticamente dispensados da apresentação do Termo de Reconhecimento de Dívida, também terão a opção de Adesão ao REFIS 2025, por meio do site "mambore.atende.net".

**Art. 4º.** A administração do REFIS 2025 será exercida pelo Departamento de Tributação, a quem competirá:

I –Homologar os Termos de Adesão ao REFIS2025;

II –Excluir do REFIS2025 os contribuintes que descumprirem suas condições;

III –Exercer outros atos relativos à fiel execução do programa.



# MUNICÍPIO DE MAMBORÊ

Estado do Paraná - CNPJ 75.368.928/0001-22

Rua Guadalajara, 645 - Fone [44] 3568-8000 - Fax [44] 3568-1149

Fax compras [44] 3568-2222 - Caixa Postal, 01 - CEP: 87340-000

e-mail: prefeitura@mambore.pr.gov.br

**Art. 5º.** A adesão ao REFIS 2025 poderá ser formalizada até o dia 29 de agosto de 2025, com os descontos previstos no Artigo 6º e somente poderá ser aceito em relação aos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º - Após a data prevista no *caput*, o parcelamento poderá ser requerido conforme lei 37/2021.

§ 2º - A adesão ao Refis 2025 somente poderá ser optada uma vez no exercício, ocorrendo o atraso de 03 (três) parcelas consecutivas ou não, o incentivo será automaticamente cancelado.

**Art. 6º.** Com a finalidade de promover o incentivo ao incremento de receita e a recuperação fiscal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder as seguintes reduções sobre juros de mora e multa, bem como parcelar os respectivos débitos, observando o artigo anterior e os seguintes critérios:

|  |                           |      |
|--|---------------------------|------|
| I-À vista(cotaúnica)                                 | Desconto na multa e juros | 100% |
| II-De 02(duas) à 04(quatro) parcelas                 | Desconto na multa e juros | 90%  |
| III-De 05(cinco) à 08(oito) parcelas                 | Desconto na multa e juros | 80%  |
| IV-De 09(nove) à 12(doze) parcelas                   | Desconto na multa e juros | 70%  |
| V-De 13(treze) à 24(vinte e quatro) parcelas         | Desconto na multa e juros | 60%  |
| VI-De 25(vinte e cinco) à 36(trinta e seis) parcelas | Desconto na multa e juros | 40%  |

**Art. 7º.** O valor das parcelas com vencimento após 1º de janeiro de 2026, serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme Lei municipal nº 39/1997(Código Tributário).

**Art. 8º.** O contribuinte que aderiu a REFIS anteriores poderá aderir ao REFIS 2025.

**Art. 9º.** Fica definido que a parcela mínima para a adesão ao REFIS 2025 não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art.10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mamborê, 10 de abril de 2025.

R3gistre-se e Publique-se.

**SEBASTIÃO ANTONIO MARTINEZ**  
Prefeito